

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.192/98.

Dispõe sobre publicidade em uniformes de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino e de fardamento de garis do Município de Cajazeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° - Fica a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cajazeiras, autorizada a firmar convênios de parcerias com as empresas privadas visando a aquisição gratuita de uniformes para as Escolas Públicas e Creches deste Município, em troca da afixação publicitária nesse fardamento fornecido pela empresas;

Art. 2° - As empresas podem ainda, mediante acordo a Secretaria de Educação e Cultura do Município, fornecer materiais escolares e de expediente e tendo como recompensa a afixação de sua publicidade nas camisetas ou no material fornecido ao corpo discente das escolas e creches do município;

Art. 3° - Ficam as empresas obrigadas a tender em sua totalidade todos os alunos da escola envolvida com o convênio, fornecendo a cada um deles uma (01) camiseta confeccionada em malha PV com o padrão fornecido pela Secretaria da Educação e Cultura do Município;

Art. 4° - A afixação do logotipo e nome da escola torna-se obrigatória em todas as camisetas do alunado;

Art. 5° - Os convênios resultantes da aplicação desta Lei terá duração mínima de um ano, podendo serem renovados mediante conveniências das partes interessadas;

Parágrafo Único - Ficam excluídas de Convênios desta natureza empresas de: tabagismo, bebidas alcóolicas, propaganda política e eleitoral;

Art. 6° - Esta Lei também se aplica, dentro dos mesmos critérios em relação aos garis da Secretaria de Obras, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente, podendo as empresas fornecer equipamentos de prevenção contra acidentes ou fardamento, em contra partida o direito de afixar sua publicidade na vestimenta desses trabalhadores;




ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
GABINETE DO PREFEITO

publicação;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 22 de maio de 1998.**

  
**EPITÁCIO LEITE ROLIM**  
Prefeito Municipal